

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14698/2026

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de herbicidas, adjuvantes agrícolas e sementes (milho, capim braquiária e hortaliças), destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Agricultura e Pecuária de Uruaçu/GO.

1.2. No âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, verifica-se a necessidade permanente de execução de ações de controle e manejo de plantas daninhas em áreas públicas, vias urbanas, estradas vicinais, canteiros, praças, áreas institucionais e demais espaços sob responsabilidade da Administração Municipal. A ausência de manejo adequado da vegetação invasora compromete a limpeza urbana, a conservação dos espaços públicos, a visibilidade em vias e acessos, além de favorecer a proliferação de animais peçonhentos e causar prejuízos à segurança e ao bem-estar da população.

1.3. A utilização de herbicidas e adjuvantes agrícolas constitui medida necessária para aumentar a eficiência das ações de manejo e controle da vegetação, proporcionando maior eficácia operacional, otimização dos recursos públicos e melhores condições de conservação dos espaços públicos municipais.

1.4. No âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, a contratação visa atender programas e ações de incentivo à produção agropecuária, por meio do fornecimento de sementes a produtores rurais de baixa renda do município, observando os critérios de seleção, cadastramento e atendimento definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, em conformidade com as políticas públicas de apoio ao desenvolvimento rural executadas pelo Município.

1.5. A disponibilização de sementes de milho, capim braquiária, capim Andropogon e hortaliças possibilita o acesso dos pequenos produtores a insumos essenciais para o cultivo agrícola e a formação ou recuperação de pastagens, promovendo o aumento da produtividade, a diversificação da produção, a geração de renda e a melhoria das condições socioeconômicas das famílias beneficiadas.

1.6. A contratação também contribui para o fortalecimento da economia local, para a promoção do desenvolvimento rural sustentável e para o incentivo à produção de alimentos, refletindo positivamente na segurança alimentar e nutricional da população do município.

1.7. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação pretendida busca assegurar a continuidade das ações de manutenção e conservação dos espaços públicos municipais, bem como garantir a execução das políticas públicas de apoio ao produtor rural, promovendo melhorias na infraestrutura urbana e rural, no desenvolvimento econômico local e na qualidade de vida da população, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações – PCA do Município de Uruaçu/GO, estando vinculada aos itens nº 101 e 109, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A contratação está alinhada ao planejamento da Administração Municipal e visa atender às demandas das Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Agricultura e Pecuária, por meio da aquisição de herbicidas, adjuvantes agrícolas e sementes para manutenção de áreas públicas e apoio aos produtores rurais de baixa renda do município.

2.3. O Plano Anual de Contratações encontra-se disponível para consulta no Portal da Transparência do Município de Uruaçu/GO, por meio do endereço eletrônico: [Plano Anual de Contratações – PCA](#).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Requisitos Gerais da Contratação

3.1.1. A futura contratação deverá contemplar o fornecimento parcelado de herbicidas, adjuvantes agrícolas e sementes de milho, capim braquiária, capim Andropogon e hortaliças, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Agricultura e Pecuária de Uruaçu/GO.

3.1.2. Os produtos deverão atender às especificações técnicas mínimas definidas pela Administração e posteriormente detalhadas no Termo de Referência, observando padrões de qualidade, desempenho e segurança compatíveis com a finalidade pública da contratação.

3.1.3. Os herbicidas e adjuvantes agrícolas deverão possuir registro vigente nos órgãos competentes, quando exigido pela legislação aplicável, sendo entregues em embalagens originais, lacradas, devidamente identificadas e dentro do prazo de validade.

3.1.4. As sementes deverão atender aos padrões de identidade, qualidade, pureza e germinação previstos na legislação vigente, especialmente na Lei nº 10.711/2003 e normas do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, quando aplicável.

3.1.5. A contratada deverá possuir capacidade operacional e logística compatível com o fornecimento parcelado dos produtos, assegurando o cumprimento dos prazos, quantitativos e locais definidos pela Administração.

3.1.6. Os quantitativos possuem caráter estimativo, podendo sofrer variações durante a vigência da contratação, conforme a necessidade da Administração Pública.

3.2. Subcontratação

3.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a necessidade de responsabilização integral da contratada quanto à procedência, qualidade e entrega dos produtos fornecidos.

3.3. Garantia da Contratação

3.3.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza comum do objeto e da baixa complexidade da execução contratual.

3.4. Sustentabilidade

3.4.1. A contratada deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto ao transporte adequado, armazenamento seguro de insumos agrícolas e destinação correta de embalagens de agrotóxicos, conforme legislação ambiental vigente.

3.5. Disposições Gerais

3.5.1. As condições específicas de execução, fiscalização, recebimento, penalidades e demais regras aplicáveis à contratação serão detalhadas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base no levantamento das necessidades encaminhadas pelas Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Agricultura e Pecuária, considerando o histórico de consumo, a demanda prevista para o período de vigência da contratação e as ações e programas a serem desenvolvidos pelo Município.

4.2. Os quantitativos contemplam a necessidade de aquisição de herbicidas e adjuvantes agrícolas para utilização nas atividades de controle e manejo de plantas daninhas em áreas públicas, vias urbanas, estradas vicinais, áreas institucionais e demais espaços sob responsabilidade da Administração Municipal.

4.3. Contemplam ainda a aquisição de sementes de milho, capim braquiária, capim Andropogon e hortaliças, destinadas ao atendimento de programas e ações de apoio aos produtores rurais de baixa renda, visando ao fortalecimento da agricultura familiar e ao incentivo à produção agropecuária local.

4.4. Os quantitativos estimados foram definidos a partir dos levantamentos realizados pelas Secretarias demandantes, considerando a demanda histórica, o planejamento das ações a serem executadas e as necessidades previstas para o período de vigência da contratação, conforme documentação constante nos autos do processo administrativo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Agricultura e Pecuária.

5.2. Verificou-se que o mercado dispõe de diversas empresas especializadas no fornecimento de herbicidas, adjuvantes agrícolas e sementes, aptas a atender às especificações técnicas e quantitativos pretendidos pela Administração Municipal.

5.3. Dentre as alternativas analisadas, constatou-se que a aquisição dos insumos por meio de procedimento licitatório é a solução mais adequada para atender às demandas do Município, garantindo ampla competitividade, economicidade, eficiência e observância aos princípios da administração pública.

5.3.1. Foram avaliadas as seguintes alternativas:

I – Execução direta pela Administração Municipal;

II – Aquisição parcelada dos insumos por meio de procedimento licitatório;

III – Aquisições pontuais mediante contratações isoladas.

Após análise técnica e operacional, verificou-se que a aquisição parcelada mediante procedimento licitatório apresenta maior vantajosidade, economicidade e eficiência administrativa.

5.4. Considerando a natureza dos produtos e a necessidade de fornecimento conforme a demanda das Secretarias requisitantes, verificou-se que a contratação com entrega parcelada se apresenta como a alternativa mais vantajosa, evitando aquisições excessivas, reduzindo riscos de perdas por armazenamento e permitindo melhor gestão dos recursos públicos.

5.5. Assim, conclui-se que a solução disponível no mercado e mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa consiste na aquisição parcelada de herbicidas, adjuvantes agrícolas e sementes, por meio de processo licitatório, observadas as especificações técnicas que serão definidas no Termo de Referência.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O valor estimado da contratação foi obtido por meio de pesquisa de preços realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, considerando os quantitativos estimados para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Agricultura e Pecuária.

6.2. A pesquisa de preços terá por finalidade identificar os valores praticados no mercado, subsidiar a elaboração do orçamento estimado da contratação e assegurar a observância dos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

6.3. O valor total estimado da contratação será definido após a conclusão da pesquisa de preços e passará a integrar os autos do processo administrativo, servindo de referência para a fase de seleção do fornecedor.

6.4. Os quantitativos estimados para a contratação estão demonstrados na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Herbicida não seletivo, pós-emergente, à base de Glufosinato de Amônio, registrado no MAPA, destinado ao controle de plantas daninhas.	Litro	700	R\$ 58,47	R\$ 40.929,00
2	Herbicida seletivo à base de Clorimurrom-etílico, registrado no MAPA, indicado para controle pós-emergente de plantas daninhas.	Kg	20	R\$196,24	R\$ 3.924,80
3	Óleo mineral agrícola adjuvante para preparo de calda de pulverização, destinado a melhorar a eficiência e aderência dos defensivos agrícolas.	Litro	300	R\$ 28,64	R\$ 8.592,00
4	Semente de abóbora tipo Menina Brasileira, acondicionada em embalagem contendo entre 2 g e 10 g, com alto índice de germinação.	Unidade	50	R\$ 9,49	R\$ 474,50
5	Semente de alface americana, acondicionada em embalagem contendo entre 2 g e 10 g, com alto índice de germinação.	Unidade	50	R\$ 8,31	R\$ 415,50
6	Semente de capim Andropogon (Andropogon gayanus), com elevado valor cultural (VC), observando os padrões de identidade e qualidade previstos na legislação aplicável.	kg	400	R\$ 31,32	R\$ 12.528,00
7	Semente de capim braquiária, com elevado valor cultural (VC), observando os padrões de identidade e qualidade previstos na legislação aplicável.	Kg	400	R\$ 33,76	R\$ 13.504,00

8	Semente de cebolinha fina para tempero, acondicionada em embalagem contendo entre 2 g e 10 g, com alto índice de germinação.	Unidade	50	R\$ 7,62	R\$ 381,00
9	Semente de cenoura, acondicionada em embalagem contendo entre 2 g e 10 g, com alto índice de germinação.	Unidade	50	R\$ 6,84	R\$ 342,00
10	Semente de coentro português, acondicionada em embalagem contendo entre 2 g e 10 g, com alto índice de germinação.	Unidade	50	R\$ 7,25	R\$ 362,50
11	Semente de couve manteiga, acondicionada em embalagem contendo entre 2 g e 10 g, com alto índice de germinação.	Unidade	50	R\$ 6,46	R\$ 323,00
12	Semente de jiló comprido verde-claro, acondicionada em embalagem contendo entre 2 g e 10 g, com alto índice de germinação.	Unidade	50	R\$ 6,43	R\$ 321,50
13	Semente de milho, com alto índice de germinação e pureza, observando os padrões de identidade e qualidade previstos na legislação aplicável.	Kg	400	R\$ 28,02	R\$ 11.208,00
14	Semente de quiabo tipo Santa Cruz, acondicionada em embalagem contendo entre 2 g e 10 g, com alto índice de germinação.	Unidade	50	R\$ 6,44	R\$ 322,00
15	Semente de tomate tipo saladete, acondicionada em embalagem contendo entre 2 g e 10 g, com alto índice de germinação.	Unidade	50	R\$ 6,59	R\$ 329,50
16	Herbicida hormonal à base de Picloram + 2,4-D, registrado no MAPA, indicado para controle de plantas daninhas em áreas agrícolas e pastagens.	Litro	300	R\$ 59,28	R\$ 17.784,00
17	Herbicida hormonal seletivo à base de 2,4-D, registrado no MAPA, destinado ao controle de plantas daninhas de folhas largas.	Litro	500	R\$ 35,50	R\$ 17.750,00
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 129.491,30 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta centavos).			

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A solução proposta consiste na aquisição de herbicidas, adjuvantes agrícolas e sementes de milho, capim braquiária, capim Andropogon e hortaliças, com fornecimento parcelado, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Agricultura e Pecuária de Uruaçu/GO.

7.2. No âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a solução visa disponibilizar os insumos necessários à execução das atividades de controle e manejo de plantas daninhas em áreas públicas, vias urbanas, estradas vicinais, praças, canteiros, áreas institucionais e demais espaços sob responsabilidade da Administração Municipal, contribuindo para a manutenção da limpeza urbana, segurança, conservação do patrimônio público e melhoria das condições de uso desses espaços pela população.

7.3. No âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, a solução contempla a disponibilização de sementes destinadas ao atendimento de programas e ações de incentivo aos produtores rurais de baixa renda, promovendo o fortalecimento da agricultura familiar, o aumento da produção agropecuária, a geração de renda, a permanência das famílias no campo e o desenvolvimento rural sustentável.

7.4. A solução adotada compreende o fornecimento dos produtos conforme a demanda da Administração, permitindo maior controle dos estoques, melhor gestão dos recursos públicos e adequação dos quantitativos às necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da contratação.

7.5. Após o levantamento das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que a aquisição dos insumos constitui a solução mais adequada e economicamente viável para o atendimento das necessidades identificadas, não havendo alternativa capaz de atender ao interesse público com maior eficiência e menor custo para a Administração.

7.6. A solução proposta encontra-se alinhada aos objetivos institucionais do Município, contribuindo para a manutenção dos espaços públicos, o fortalecimento das atividades produtivas no meio rural e a adequada execução das políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias demandantes.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar o parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando ampliar a competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.2. Após análise das características do objeto, verificou-se que os itens a serem adquiridos compreendem herbicidas, adjuvantes agrícolas e sementes, produtos com especificações, finalidades e formas de comercialização distintas, não havendo dependência técnica entre eles que justifique sua contratação conjunta em lote único.

8.3. A adoção do parcelamento por itens mostra-se tecnicamente adequada, uma vez que permite a participação de fornecedores especializados em cada segmento do mercado, sem comprometer a

execução contratual, o controle administrativo ou o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Agricultura e Pecuária.

8.4. Sob o aspecto econômico, o parcelamento favorece a ampliação da competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de licitantes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, aumentando as chances de obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública.

8.5. Verificou-se, ainda, que a divisão do objeto por itens não ocasionará prejuízo à economia de escala, à gestão contratual ou à execução das atividades administrativas, sendo plenamente possível o recebimento e fiscalização dos produtos de forma individualizada.

8.6. Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento da contratação por itens constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, observando os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os entendimentos consolidados dos órgãos de controle.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Com a presente contratação, pretende-se assegurar o fornecimento contínuo e adequado de herbicidas, adjuvantes agrícolas e sementes, garantindo o atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Agricultura e Pecuária.

9.2. No âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, espera-se promover maior eficiência nas ações de controle e manejo de plantas daninhas, contribuindo para a manutenção da limpeza, conservação, segurança, visibilidade e trafegabilidade em áreas públicas, vias urbanas, estradas vicinais e demais espaços sob responsabilidade do Município.

9.3. No âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, pretende-se fortalecer as ações de apoio aos produtores rurais de baixa renda, incentivando a agricultura familiar, ampliando a produção agrícola, promovendo a geração de renda e contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável.

9.4. A contratação também visa proporcionar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante aquisição planejada, observando critérios de economicidade, qualidade e atendimento ao interesse público.

9.5. Como resultado esperado, busca-se garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias demandantes, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população e para o alcance dos objetivos institucionais da Administração Municipal.

9.6. Pretende-se, ainda, assegurar a disponibilidade contínua dos insumos necessários à execução das atividades das Secretarias demandantes, reduzindo riscos de desabastecimento, interrupção das ações programadas e aquisições emergenciais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021).

10.1. Para viabilizar a futura contratação, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias à regular instrução do procedimento licitatório, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.2. Dentre as providências necessárias, destacam-se:

- elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- elaboração do Termo de Referência – TR;
- realização da pesquisa de preços para composição do orçamento estimado;
- verificação da disponibilidade orçamentária;
- análise jurídica do procedimento;
- elaboração e publicação do instrumento convocatório;
- designação dos fiscais e gestores da contratação.

10.3. As Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Agricultura e Pecuária deverão adotar os procedimentos necessários para o recebimento, conferência, armazenamento e distribuição dos produtos adquiridos, observando as especificações técnicas e as condições adequadas de conservação dos insumos.

10.4. Os servidores designados para fiscalização da contratação deverão acompanhar a execução do fornecimento, verificando o cumprimento das especificações, quantitativos, prazos de entrega, validade dos produtos e demais obrigações estabelecidas nos documentos da contratação.

10.5. Não se verifica necessidade de capacitações adicionais para implementação da contratação, sem prejuízo da observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis ao manuseio e utilização dos produtos adquiridos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja condição para a execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

11.2. A aquisição de herbicidas, adjuvantes agrícolas e sementes possui natureza autônoma, sendo suficiente para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Agricultura e Pecuária, independentemente da formalização de outras contratações.

11.3. Dessa forma, não há dependência técnica, operacional ou administrativa que justifique a realização prévia ou concomitante de outras contratações para a adequada execução da solução proposta.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A presente contratação envolve a aquisição de herbicidas, adjuvantes agrícolas e sementes, podendo gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao armazenamento, manuseio, aplicação e descarte inadequado das embalagens dos produtos agrícolas.

12.2. Entre os possíveis impactos ambientais identificados destacam-se a contaminação do solo, de recursos hídricos e da vegetação não alvo, bem como os riscos decorrentes da destinação inadequada das embalagens vazias dos produtos.

12.3. Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas as recomendações técnicas dos fabricantes, a legislação ambiental vigente e as orientações dos órgãos competentes quanto ao armazenamento, transporte, manuseio e aplicação dos produtos.

12.3.1. A aplicação dos herbicidas deverá observar rigorosamente as recomendações técnicas dos fabricantes, a legislação ambiental vigente e as normas de segurança relacionadas ao uso de defensivos agrícolas, visando evitar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

12.4. As embalagens vazias dos herbicidas e adjuvantes deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se os procedimentos de logística reversa e demais exigências previstas na legislação aplicável, especialmente as disposições da Lei Federal nº 9.974/2000 e demais normas aplicáveis ao sistema de devolução de embalagens de agrotóxicos.

12.5. Os produtos fornecidos deverão possuir registro nos órgãos competentes, quando exigido pela legislação, garantindo que sua utilização ocorra em conformidade com os requisitos ambientais, sanitários e de segurança estabelecidos pelos órgãos reguladores.

12.6. Quanto às sementes, não foram identificados impactos ambientais relevantes decorrentes de sua aquisição, observadas as boas práticas agrícolas e as finalidades previstas pela Administração Municipal.

12.7. Diante das medidas propostas, conclui-se que os potenciais impactos ambientais associados à contratação são passíveis de controle e mitigação, não representando impedimento à execução da solução pretendida.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Com base nas informações levantadas durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se mostra necessária, adequada e viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e de interesse público.

13.2. A solução proposta, consistente na aquisição de herbicidas, adjuvantes agrícolas e sementes de milho, capim braquiária, capim Andropogon e hortaliças, atende de forma satisfatória às necessidades identificadas pelas Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Agricultura e Pecuária, contribuindo para a execução das ações de controle de plantas daninhas em áreas públicas e para o fortalecimento das políticas de apoio aos produtores rurais de baixa renda do Município.

13.3. O levantamento realizado demonstrou a existência de fornecedores aptos a atender à demanda, a viabilidade do parcelamento por itens, a compatibilidade da contratação com o planejamento da Administração Municipal e a inexistência de impedimentos técnicos ou operacionais para sua execução.

13.4. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e conveniência da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo e a elaboração dos demais documentos necessários à realização do procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Uruaçu (GO), 15 de junho de 2026

HALAHNI SILVA PASSOS
Secretário Municipal de Infraestrutura

MAURI PEREIRA LEMES
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária